



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

OFÍCIO 13/2021

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Prezado. Sr.:

Vimos através do presente, encaminhar documento para publicação no Órgão Oficial do Município na próxima edição:

- Lei Complementar 197/2021.

Sem mais para o momento, subscrevemo-nos e colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

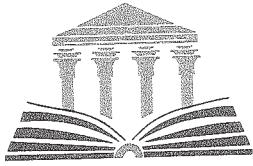
Atenciosamente.

Alexandre Tramontina Gravena

Presidente

Exmo. Sr.

Maurício Fernando Cunha Smijtink
Secretário de Administração
Prefeitura Municipal
Fazenda Rio Grande – Paraná



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

LEI COMPLEMENTAR N° 197/2021 DE 27 DE JANEIRO DE 2021.

Publicado no Diário
Oficial Eletrônico
Nº020/2021 - Data: de 03
de fevereiro de 2021.

SÚMULA: “Altera dispositivos da Lei Complementar n.º 37 de 16 de junho de 2010 e dá outras providências”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE, Estado do Paraná, aprovou e eu, PRESIDENTE DESTA CASA, promulgo a seguinte LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º Fica alterada a redação do art. 12º da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.12

A Avaliação de Desempenho do servidor da Câmara Municipal será realizada pelo respectivo servidor, ocupante da função hierarquicamente superior, com o objetivo de estimular o desempenho e a produtividade do mesmo, servindo como instrumento para os processos de planejamento, capacitação e desenvolvimento dos recursos humanos”.

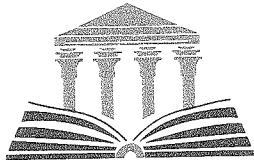
Art. 2º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 12 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único: Fica responsável pelo Processo de Avaliação de desempenho dos servidores, o Departamento de RH da Câmara Municipal, realizando suas respectivas aberturas no início de cada ano fazendo constar todas as informações inerentes ao desempenho individual do servidor, assim como, o departamento deverá realizar a distribuição e recolhimento das Avaliações periódicas de desempenho, entre os supervisores hierárquicos, e, ao final de cada ano encaminhar os Processos de Avaliação para a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO - CAD, que por sua vez nos termos de sua competência (art. 54) enviará no prazo de 15 (quinze) dias às conclusões finais de avaliação para a Comissão Especial de Enquadramento nos termos do artigo 56 desta lei”.

Art. 3º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 55 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 55.

A Comissão de Avaliação de Desempenho - CAD será composta de 03 (três) membros titulares, sendo eles estáveis em pelo menos 20 horas semanais, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser renovado por igual período, indicados e nomeados pelo Presidente da Câmara Municipal”.



CÂMARA MUNICIPAL DE FAZENDA RIO GRANDE / PR

Art. 4º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.56

O enquadramento será coordenado por uma Comissão, especialmente designada para tal fim pela Mesa Diretiva, composta por um servidor efetivo e um servidor em cargo em comissão, sem qualquer restrição funcional, na forma prevista em regulamento próprio”

Art. 5º Fica alterada a redação do parágrafo único do art. 56 da Lei Complementar nº 37/2010, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Parágrafo Único - O prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão prevista no caput deste artigo será de até 60 (sessenta) dias, e, quando conclusos deverão ser encaminhados ao Departamento de Controle Interno para avaliação de disponibilidade orçamentária e financeira”.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 27 de janeiro de 2021.

Alexandre Tramontina Gravena
Presidente

Autoria da **MESA DIRETIVA** da 7º legislatura.